

# Processo negocial do ACT: a nossa contraproposta

31 Outubro, 2025



## PROPOSTAS DO SEP

**#TRAVAR ESTE ACT**

Os ACT devem garantir a melhoria dos direitos e das condições de trabalho face ao quadro legal aplicável. A proposta do Ministério da Saúde é um retrocesso.

A proposta do Ministério da Saúde é um ataque e, a ser aplicada, significará um retrocesso aos direitos em vigor para os enfermeiros com CIT, e posteriormente também aos contratados em Funções Públicas, porque anula a harmonização de regras da organização de trabalho entre os dois vínculos, conseguida com o empenho e as lutas de todos nós.

Neste artigo, fica a conhecer a nossa contraproposta à proposta de ACT do Governo, colega.

### Objetivo de um ACT

Melhorar as atuais regras da organização do trabalho, harmonizando os dois regimes de vínculo existentes (CIT e CTFP) e, dentro dos limites que o Código do Trabalho permite, valorizar a carreira de enfermagem, tornando-a mais robusta e atrativa.

Relembramos que estamos em sede de negociação de direito laboral privado (Código de Trabalho).

### O que deverá garantir um ACT

O princípio subjacente à negociação coletiva (Acordo Coletivo de Trabalho) tem o único propósito de alterar os normativos legais existentes, com vista à melhoria das condições de trabalho — neste caso em concreto, maior atratividade (e retenção) dos enfermeiros no SNS, e melhor conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional. Neste ACT em particular, entendemos que o ponto de partida para a negociação deverão ser as regras em vigor para o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

## A nossa contraproposta

**No mínimo, a manutenção das regras de organização do trabalho em vigor, a harmonização total dos dois regimes, tendo por base o que se aplica ao Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas:**

- **Período experimental relativo ao início de funções** – Não poderá ser outro que não seja o que é exigido para a carreira especial de enfermagem: os 90 dias.
- **Remunerações e posições remuneratórias** – Exigimos que seja transposto para este ACT a cláusula n.º 2 do IRCT publicada em Boletim de Trabalho e Emprego em 22 de novembro de 2011, com a exata redação: “Os níveis remuneratórios dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento são correspondentes aos aplicáveis aos trabalhadores enfermeiros integrados na carreira especial de enfermagem”.
- **Regras de progressão na estrutura remuneratória** – Exigimos que a redação do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho de 2018 seja transposta na sua totalidade: “A avaliação do desempenho dos trabalhadores enfermeiros abrangidos por este instrumento (CIT) fica sujeita, para todos os efeitos legais, incluindo a alteração do correspondente posicionamento remuneratório, ao regime vigente para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial de enfermagem”.
- **Pagamento dos vários suplementos remuneratórios, nomeadamente “horas penosas/de qualidade”, trabalho extraordinário/suplementar e regime de prevenção** – Exigimos a manutenção da aplicação do Decreto de Lei n.º 62/79 a todos os enfermeiros, ou seja, o acréscimo percentual a aplicar sobre a remuneração base.
- **Trabalho extraordinário e o regime de prevenção** – Exigimos o pagamento nos termos previstos no Decreto de Lei n.º 62/79, de 27 de 30 de março.
- **Compensações pelo exercício de funções em condições particularmente penosas** – Exigimos a manutenção e a aplicação a todos os enfermeiros o consagrado no Decreto de Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, relativamente ao exercício de funções em condições particularmente penosas nos serviços de oncologia e psiquiatria e o alargamento a outros serviços, que pela dinâmica evolutiva do dispositivo organizacional e as necessidades dos doentes, assim o determinem.
- **Regime de avaliação do desempenho** – Exigimos que, qualquer alteração que venha a existir no regime de avaliação do desempenho própria dos enfermeiros, seja aplicada a todos os enfermeiros. Esta questão é premente pela obrigatoriedade de rever a Portaria da Avaliação do Desempenho até ao final do ano.
- **Regime de concursos** – Exigimos a transposição da cláusula 2.ª do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho n.º 11, de 23 de março de 2018.
- **Período normal de trabalho diário e semanal** – Exigimos as 35 horas como o período normal de trabalho semanal.

- **Regulação do período de tempo de publicitação do horário aprovado, prévio ao início da sua aplicação** – Exigimos que os horários sejam publicitados uma semana antes da sua entrada em vigor.
- **Informação relativa à gestão do tempo/horário de trabalho** – Exigimos que os colegas tenham acesso a toda a informação relativa à gestão do seu horário de trabalho (saldo de horas, feriados, dias de compensação, etc.).
- **Alterações unilaterais do horário homologado** – Exigimos que nenhuma alteração possa acontecer sem consentimento prévio do próprio.
- **Período de aferição** – Exigimos que não seja superior a 1 (um) mês.
- **Jornada Contínua** – Exigimos seja o modelo regra de gestão do tempo de trabalho diário, aplicável a todos os enfermeiros independentemente da modalidade de horário e da área de exercício.
- **Passagem de turno** – Exigimos que o tempo despendido para a vulgo “passagem de turno” seja contemplado para o computo da carga horária de trabalho diário.
- **Períodos de descanso** – Exigimos manter o direito a dois intervalos de descanso de 15 minutos no decurso do período normal de trabalho diário.
- **Descanso entre turnos** – Exigimos manter o direito a um intervalo de descanso de 16 horas entre períodos normais de trabalho diário.
- **Dias de descanso (semanal e complementar)** – Exigimos que sejam considerados “dias completos/de calendário”, e não períodos de 24 horas.
- **Término de período de férias** – Exigimos que, quando o gozo de período de férias (no mínimo de 5 dias úteis) cesse à sexta-feira, o regresso ao trabalho aconteça no primeiro dia útil.
- **Regime de férias, faltas/ausências e licenças** – Exigimos a aplicação do consagrado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 54/2014.
- **Regime de formação profissional** – Exigimos a aplicação dos 15 dias a todos os enfermeiros por forma a possibilitar a frequência de cursos de formação complementar ou de atualização profissional, com vista ao aperfeiçoamento, diferenciação técnica ou projetos de investigação.
- **Regime de direitos sindicais e atividade sindical** – Harmonizar o número de dias para atividade sindical a todos os enfermeiros eleitos, independentemente do vínculo, e a manutenção do direito dos trabalhadores poderem reunir-se no local de trabalho durante o horário de trabalho até um período máximo de 15 horas por ano, que contam como tempo de serviço efetivo.

**A negociação do Acordo Coletivo de Trabalho não afasta a nossa exigência de negociar as matérias constantes no [caderno reivindicativo entregue ao Ministério da Saúde a 9 de junho](#) e que têm como objetivo valorizar o trabalho dos enfermeiros, acrescentar direitos aos existentes, permitir a conciliação da vida pessoal com a profissional e reforçar o Serviço Nacional de Saúde.**